



PARECER JURÍDICO

Interessado: Prefeitura Municipal e Secretaria Vinculadas.

Processo Licitatório 054/2017 - Pregão Presencial nº 049/2017/SRP/SEMIT

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus e câmaras de ar para máquinas, tratores, caminhões e carros, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes para o ano de 2017.

Trata-se o presente processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL – Registro de Preços para contratação de empresa na eventual aquisição de pneus e câmaras de ar para máquinas, tratores, caminhões e carros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, no ano de 2017, que se concluir estar perfeitamente legal a modalidade e tipo da licitação escolhidas. Consta nos autos Parecer Jurídico prévio onde foram analisadas as questões pertinentes a fase preparatória do Pregão Presencial ora sob análise (Art.3º da Lei 10.520/2002), o que por consequência dispensa novo parecer a respeito quanto a fase interna do Pregão.

Desta forma, será objeto de análise neste parecer a fase externa do Pregão (Art.4º e seguintes da Lei 10.520/2002). Vejamos.

A convocação dos interessados foi efetuada mediante publicação de aviso na imprensa oficial (DOU e DOE), bem como em jornal de grande circulação, obedecendo ao prazo mínimo de oito (08) dias úteis entre as publicações e data para apresentação das propostas (Art. 4º, incisos I e V da Lei 10.520/2002).

O referido aviso e o Edital preenchem os requisitos estabelecidos na legislação.

No dia, local e horário designados foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas e demais etapas concernentes à sessão, onde também, foram verificados os



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

documentos pertinentes das empresas, sendo tudo devidamente registrado em ATA.

Constata-se pela Ata que três (03) empresas participaram da sessão e ofertaram lances, sendo habilitadas as empresas e vencedores respectivamente com oferta de menor preço por item.

Não houve manifestação de interesse em recorrer por qualquer empresa, ficando definidas as vencedoras do certame, para cada item, sem qualquer questionamento.

Os documentos apresentados pelas empresas vencedoras do certame, em seus respectivos itens, estão de acordo com a legislação e exigências do Edital.

A par disto, a licitação garantiu a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionou a proposta mais vantajosa para a administração, sendo também observados os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório (edital).

Dessa forma, inexistindo vício legal ou administrativo que possa macular o processo, opina-se pela adjudicação e homologação da presente licitação.

É o parecer, para apreciação da autoridade superior.

Santana do Araguaia-PA, 14 de junho de 2017.

WILIANE RODRIGUES AMORIM
OAB/PA 23.896